PORTARIA N.º 022/2024 - Dispõe sobre a extinção do benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do Senhor João Benedito Pereira.

*O Diretor Executivo do **PREVIQUAM**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 72, inciso "I", "VII", "X", da Lei Municipal n.º 006/2005, de 01 de junho de 2005.*

RESOLVE,

Artigo 1º - Extinguir o benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição ao segurado deste Fundo de Previdência Senhor João Benedito Pereira, devido ao seu falecimento, inscrito no CPF n.º 962.948.098-00.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREVIQUAM
CNPJ 03.556.113/0001-66
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM MURAL
EM 26 / 12 / 2024

Registre, Publique e Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos - MT, 26 de Dezembro de 2024.

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Executivo

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Santa Terezinha ao PREVIST - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha, relativas às competências de julho/2024 novembro/2024, observado o disposto no art. 14 da Portaria MTP nº. 1.467/2022, com as devidas atualizações em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º Fica o PREVIST - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA acrescido de juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago de acordo com o Art. 1º, em parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no artigo 3º.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigidas pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município de Santa Terezinha o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira parcela será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento ratificado pelo Ministério da Previdência Social, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes.

Art. 7º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 8º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVIST.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2024.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 069/2022

Apostilamento para prorrogação de prazo do Contrato nº. **069/2022.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/91, o **Município de São José do Rio Claro**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.024.037/0001-27.

CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.173.919/0001-42.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 093/2024, referente ao **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022.**

FUNDAMENTO: Com base no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/91, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2024, cujo objetivo é a prorrogação de prazo por mais 90 dias.

São José do Rio Claro-MT, 26 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
PORTARIA N.º 022/2024 - PREVIQUAM

PORTARIA N.º 022/2024 - Dispõe sobre a extinção do benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do Senhor João Benedito Pereira.

*O Diretor Executivo do **PREVIQUAM**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 72, inciso "I", "VII", "X", da Lei Municipal n.º 006/2005, de 01 de junho de 2005.*

R E S O L V E,

Artigo 1º - Extinguir o benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição ao segurado deste Fundo de Previdência Senhor João Benedito Pereira, devido ao seu falecimento, inscrito no CPF n.º 962. 948.098-00.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos - MT, 26 de Dezembro de 2024.

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JÚNIOR

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTABILIDADE
CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DECRETO Nº. 0483/2024

DECRETO Nº. 0483/2023, DE 18 DE DEZEMBRO 2024

SÚMULA: ESTABELECE NORMAS E PRAZOS DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

O Senhor Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que: